



Resolução N.º 039/2002-CONSEPE

Dispõe sobre o Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção para o Acesso ao Ensino Superior –PASSES em 2002.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 09 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO o disposto nas Normas relativas às formas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Resolução n.º 037/2002–CONSEPE, de 09 de setembro de 2002;

Considerando **Ad Referendum** n.º 022/2002, da Câmara de Ensino de Graduação deste colegiado, de 06 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes disposições para a realização do Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção para o acesso ao Ensino Superior –PASSES em 2002.

Art. 2º - O PASSES, de natureza seriada, objetiva avaliar o desempenho dos candidatos, envolvendo ações de integração gradativa e de assessoramento sistemático, entre o Ensino Superior e o Ensino Médio, permitindo ao candidato demonstrar competências e habilidades necessárias, à formação integral do cidadão, poderá ser utilizado de forma complementar para o acesso aos Cursos Superiores da UERN.

Parágrafo único - Poderão participar desse concurso os candidatos que estejam cursando ou que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 3º - A realização do PASSES 2002 /UERN, será coordenada pela Comissão Permanente do Vestibular – COMPERVE que, para isso, deverá, dentro de suas atribuições, tomar as medidas necessárias, especialmente:

I - baixar Edital, abrindo as inscrições e definindo os procedimentos relativos à execução do PASSES em 2002;

II - baixar Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre esse concurso, sempre que necessário;

III - designar elaboradores das provas;

- IV - preparar confecção das provas;
- V - zelar pelo sigilo e segurança das provas;
- VI - contatar especialistas para assessoramento;
- VII - selecionar e preparar o espaço físico necessário à aplicação das provas;
- VIII - selecionar, alocar e treinar o pessoal envolvido com o processo de fiscalização;
- IX - aplicar as provas;
- X - corrigir as provas, processar os dados e apresentar os resultados de conformidade com o disposto nesta Resolução;
- XI - dar conhecimento à Administração Superior dos resultados do concurso, para fins de homologação e divulgação;
- XII - divulgar o Boletim de Desempenho após a homologação dos resultados.

Art. 4º – Para efetuar a inscrição, o candidato deverá proceder conforme orientação constante no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 5º- A inscrição será aberta a candidatos matriculados na 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, com renovação nas séries subseqüentes, quando for o caso.

Art. 6º - O candidato que já tiver concluído o Ensino Médio ou equivalente ou estiver cursando a 3ª Série desse nível de ensino, sem participar do PASSES, poderá requerer inscrição para se submeter a todas as provas concernentes às três séries do Ensino Médio.

Art. 7º - As inscrições para o PASSES dar-se-ão da seguinte forma:

I - os estudantes que estiverem cursando a 1ª série do Ensino Médio poderão inscrever-se para avaliação referente a essa série;

II - os estudantes que estiverem cursando a 2ª série do Ensino Médio, poderão inscrever-se para as avaliações referentes às 1ª, 2ª séries;

III - os estudantes que concluíram ou estiverem cursando a 3ª série do Ensino Médio poderão inscrever-se para as avaliações referentes às 1ª, 2ª e 3ª séries.

§ 1º O candidato que tiver realizado:

I - a avaliação referente à 1ª série do Ensino Médio poderá, ao se inscrever para a avaliação da 2ª Série, optar por se submeter à avaliação das duas séries, renunciando, neste caso, ao resultado obtido na avaliação anterior referente à 1ª série;

II - as avaliações referentes às 1ª e 2ª séries do Ensino Médio poderá, ao se inscrever para a avaliação da 3ª série, optar por se submeter às avaliações das três séries, renunciando, neste caso, aos resultados obtidos nas avaliações anteriores referentes à(s) 1ª e/ou 2ª série(s).

§ 2º É vedado ao candidato inscrever-se para realizar somente a prova da 2ª série, se não tiver realizado a prova da 1ª série e, apenas para a 3ª, se não tiver realizado as provas da 1ª e da 2ª séries.

Art. 8º - Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador, legalmente constituído, deverá entregar uma foto 3x4 datada do ano em curso e a seguinte documentação:

I - Ficha Requerimento de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;

II - comprovante de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição ou do Manual do Candidato contendo a Ficha Requerimento de Inscrição;

III - cópia de documento de identificação oficial emitido por órgão competente acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;

IV – cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;

V - declaração do estabelecimento de ensino onde estuda, atestando estar regularmente matriculado na série do ensino médio em que pretende ser avaliado no PASSES ou, se for o caso, documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 9º - Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nestas Normas, no Edital do respectivo Processo Seletivo e que delas tem pleno conhecimento.

Art. 10 - Será excluído do PASSES, em qualquer fase, o candidato que utilizar prática fraudulenta na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Art. 11 - Será entregue ao candidato, no mesmo local em que realizou a inscrição documento contendo os dados extraídos do Requerimento de Inscrição e o local onde o mesmo deverá realizar as provas ou na home page: www.uern.br.

Art. 12 - As provas do PASSES não terão caráter eliminatório e serão fundamentadas nos conteúdos programáticos ministrados em cada série, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, compreendendo o seguinte elenco de disciplinas:

- I - Língua Portuguesa / Literatura Brasileira;
- II - Matemática;
- III - Geografia;
- IV - História;
- V - Física;
- VI - Química;
- VII - Biologia;
- VIII - Língua Estrangeira: Inglês, Francês ou Espanhol.

Parágrafo único - As provas do PASSES da UERN deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação a:

- I - capacidade de expressar-se com clareza;
- II - capacidade de organizar suas idéias;
- III - capacidade de interpretar dados e fatos;
- IV - capacidade de estabelecer relações;
- V - capacidade de elaborar hipóteses;
- VI - capacidade de avaliação;
- VII - sua integração ao mundo contemporâneo;
- VIII - domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino Médio.

Art. 13 - As provas do PASSES serão aplicadas por série, em três dias, no período e horário estabelecido em Edital e deverão constar de 40 (quarenta) questões objetivas, cinco para cada disciplina, sendo que Língua Portuguesa terá duas questões discursivas acrescidas.

Art. 14 - O rendimento do candidato no PASSES, poderá ser utilizado para a sua classificação combinado com o Processo Seletivo Vocacionado – PSV para acesso aos cursos superiores da UERN, requerido na forma das presentes normas em Edital específico.

Art. 15 - O rendimento do candidato no PASSES combinado com o PSV será apurado, ponderando-se o desempenho do mesmo.

§ 1º O PSV equivale a 50% (cinquenta por cento) e o PASSES a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

§ 2º O rendimento do candidato no PASSES será apurado, neste caso, através da média aritmética obtida nas provas das três séries conforme a seguinte fórmula:

$$R_p = \frac{A + B + C}{3}, \text{ em que:}$$

R_p = rendimento do candidato no PASSES,

A = pontos da 1ª série,

B = pontos da 2ª série,

C = pontos da 3ª série.

§ 3º O rendimento do candidato no PASSES combinado com o PSV, será apurado através da seguinte fórmula: $E_p = 5.R_{psv} + 5.R_p$, em que:

E_p = Escore padronizado,

5 = constante,

R_{psv} = rendimento do candidato no PSV e

R_p = rendimento do candidato no PASSES.

Art. 16 - A COMPERVE - UERN descreverá no Edital de Abertura do Concurso os critérios para a avaliação da Redação e os programas das disciplinas.

Art. 17 - É de inteira responsabilidade do candidato a adequada marcação dos cartões-resposta, utilizando para tanto caneta esferográfica de tinta preta.

Art. 18 - O candidato que necessite de condições especiais para realizar as provas deverá requerer, ao órgão executor do Processo Seletivo, atendimento diferenciado adequado, anexando atestado médico descritivo de sua necessidade especial.

Art. 19 - Os casos omissos, referentes à execução do PASSES, serão resolvidos pela Comissão Permanente do Vestibular – COMPERVE/UERN.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, respeitado o disposto nas Normas relativas às formas de acesso aos Cursos de Graduação na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Resolução n.º 037/2002–CONSEPE, de 09 de setembro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 09 de setembro de 2002.

José Walter da Fonsêca
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Hélio da Costa
Profª. Sirleyde Dias de Almeida

Prof^a. Elizabeth Silva Veiga
Prof^a. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes
Prof. Aécio Cândido de Souza
Prof. João de Araújo Pereira Neto
Prof^a. Moêmia Gomes de Oliveira Miranda
Prof^a. Maria Hélder de Queiroz Diógenes Negreiros
Prof^a. Suzaneide Ferreira da Silva Menezes
Prof. José Salazar da Costa
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Telânia Cortez Leite
Márcia Maura Barbosa